



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 14 / 09 / 2012

Carla Dúcia
Gerência Executiva de Registro de Ato e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 9.878, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário para atendimento de situação de emergência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 197, de 27 de junho de 2012; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, nos termos do art. 170, § 3º, da Constituição do Estado, abertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), em favor da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas da Paraíba – EMPASA.

Art. 2º O Crédito Extraordinário autorizado nos termos do art. 1º desta Lei destina-se às despesas com o fornecimento de alimento concentrado protéico e volumoso para o atendimento do Programa Emergencial de Manutenção do Rebanho, em virtude dos efeitos da seca sobre a Agropecuária Paraibana.

Art. 3º O Crédito Extraordinário será custeado com recursos decorrentes do *superávit financeiro* apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2011, em relação aos recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica a Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas da Paraíba – EMPASA – beneficiária dos recursos do crédito extraordinário, autorizada a:

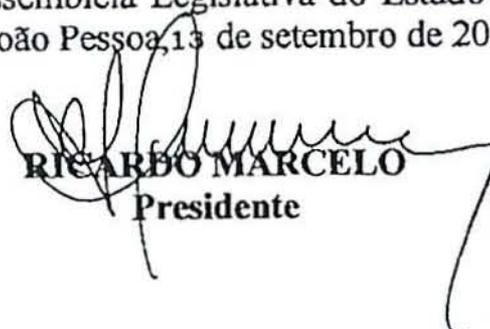
I – estabelecer, por deliberação de seu Conselho Técnico Administrativo, os procedimentos que deverão ser implementados para operacionalizar o fornecimento de alimento concentrado protéico e volumoso para o atendimento do Programa Emergencial de Manutenção do Rebanho;

II – efetivar as compras dos insumos e a contratação dos serviços necessários com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e as demais normas de regência; e,

III – em face da origem e destinação dos recursos, conceder subsídio de até 55% (cinquenta e cinco por cento) na venda de alimento concentrado protéico e volumoso para o atendimento do Programa Emergencial de Manutenção do Rebanho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 13 de setembro de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

ANEXO ÚNICO

35.000-	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA			
35.204-	EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA			
<i>Especificação</i>		Natureza	Fonte	Valor
20.692.5183-4824 -	MANUTENÇÃO DO REBANHO PARAIBANO	4590.62	06	7.000.000,00
TOTAL				7.000.000,00

